



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Obras

10/8

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se a **"AQUISIÇÃO DE FERRAGENS: VERGALHÕES, CHAPAS DE AÇO, ARAMES, BARRA ROSCADA"**, conforme especificações abaixo, através de Ata de Registro de Preços:

IT	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN.	4500	VERGALHÃO CA 60 NERVURADO 4,2 MM X 12 M, EM BARRA, PESO ESTIMADO POR METRO: 0,109 KG/M. CÓDIGO 8.07.03.0083-1
2	UN.	3500	VERGALHÃO CA 60 NERVURADO 5,0 MM X 12 M, EM BARRA, PESO ESTIMADO POR METRO: 0,154 KG/M. CÓDIGO 8.07.03.0084-0
3	UN.	3000	VERGALHÃO CA 50 NERVURADO 6,3 MM (1/4) X 12 M, EM BARRA, PESO ESTIMADO POR METRO: 0,245 KG/M. CÓDIGO 8.07.03.0081-5
4	UN.	3000	VERGALHÃO CA 50 NERVURADO 8,0 MM (5/16) X 12 M, EM BARRA, PESO ESTIMADO POR METRO: 0,395 KG/M. CÓDIGO 8.07.03.0082-3
5	UN.	4500	VERGALHÃO CA 50 NERVURADO 10,0 MM (3/8) X 12 M, EM BARRA, PESO ESTIMADO POR METRO: 0,617 KG/M. CÓDIGO 8.07.03.0075-0
6	UN.	2000	VERGALHÃO CA 50 NERVURADO 12,5 MM (1/2) X 12 M, EM BARRA, PESO ESTIMADO POR METRO: 0,963 KG/M. CÓDIGO 8.07.03.0076-9

IT	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
1	UN.	15	CHAPA DE AÇO FINA A FRIO LISA MEDINDO 2,00 MX 1,20 M. #18 (1,20 M.M) 8.07.08.0051-6
2	UN.	15	CHAPA DE AÇO FINA A FRIO LISA MEDINDO 2,00 MX 1,20M. #16 (1,50 M.M) 8.07.08.0052-4
3	UN.	15	CHAPA DE AÇO FINA A FRIO LISA MEDINDO 2,00 MX 1,20 M. #14 (1,90 M.M) 8.07.08.0053-2
4	UN.	10	CHAPA DE AÇO MEDINDO 3,00 X 1,20 #11 (3,00 M.M) 8.07.08.0054-0
5	UN.	04	CHAPA DE AÇO MEDINDO 3,00 X 1,20 #1/4 (6,30 M.M) 8.07.08.0055-9
6	UN.	13	CHAPA DE FERRO, MEDINDO 3,00 X 1,20, #13 (2,25 M.M.) 8.07.08.0010-9
7	UN.	8	CHAPA DE FERRO, MEDINDO 3000 X 1000, #1/8" 8.07.08.0008-7
8	UN.	8	CHAPA DE FERRO, MEDINDO 3000 X 1000, #3/16" 8.07.08.0009-5

IT	UN.	QTD	DESCRIÇÃO
1	ROLO	4	ARAME DE SOLDA MIG, DE AÇO CARBONO, 1,0 MM ARG. (ROLO 15 KG) 8.07.01.1207.5
2	UN.	70	BARRA ROSCADA ZINCADA 1/2" X 1,0M 8.07.04.0030.5
3	UN.	100	BARRA ROSCADA ZINCADA 3/8" X1,0M 8.07.04.0031.3
4	UN.	100	BARRA ROSCADA ZINCADA 5/16" X 1,0M 8.07.04.0032.1
5	UN.	100	BARRA ROSCADA ZINCADA 5/16" X 3,0M 8.07.04.0033.0

2. JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados na Divisão de Serviços Industriais (Serralheria e Pré Moldados), da Secretaria Municipal de Obras, na confecção de armações para estrutura de concreto, vigas, pilares, formas, portas, portões, etc.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha Orçamentária: 338, 354, 357, 360, 364 e 366.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (ITEM FIXO)

NA PROPOSTA ESCRITA DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE ELEMENTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Obras

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no Edital;
- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta-corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) **Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento do empenho;**
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 5.1. A entrega/execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.
- 5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 5.3. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na **Avenida Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho – Bauru/SP – CEP 17030-743**, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h, correndo por conta e risco da licitante vencedora as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando à licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.
- 5.7. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 6.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Obras

7. DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (ITEM FIXO)

- 7.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do objeto entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.
- 7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.
- 7.2. A licitante vencedora deverá fornecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias** a contar do recebimento definitivo do objeto.
- 7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:
- a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito à que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;
- 7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e está mesmo após devidamente notificada não emitir nenhuma manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

8.1. O Município designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata a Secretaria Municipal de Obras, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor(a) da ATA, os seguintes servidores:

- a) Gestor Titular: **Márcio Xavier Albuquerque**, matrícula __, portador do RG nº __ e CPF nº __;
- b) Gestor Suplente: **Edvaldo Barizon**, matrícula __, portador do RG nº __ e CPF nº __;

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Obras

- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

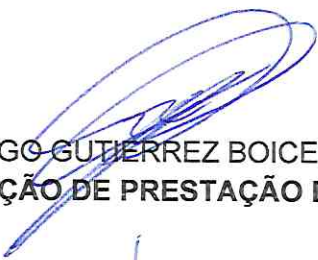
Secretaria Municipal de Obras

12
B

Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

- 9.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

Bauru, 28 de Fevereiro de 2025.


RODRIGO GUTIERREZ BOICENCO
CHEFE DE SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS


ETELVINO ZACARIAS MARTINS
DIR. DE DEPTO DE OBRAS PÚBLICAS

